



## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

### DECRETO Nº 3.042, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

*DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DA CONTAMINAÇÃO PELA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO VERMELHO.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e, na forma da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** o atual cenário de infecção da doença viral denominada Coronavírus (COVID-19) no Município de Ribeirão Vermelho, demandando a adoção de medidas extraordinárias de prevenção, controle e contenção de riscos e danos à saúde pública, evitando-se a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** a Deliberação do Comitê Municipal de Enfrentamento e Contingenciamento da COVID-19 em reunião no dia 14 de janeiro de 2022;

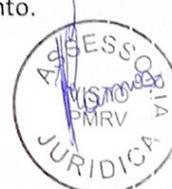
**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, mediante a garantia de políticas e medidas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica temporariamente **PROIBIDA** apresentação de música ao vivo e som mecânico em estabelecimentos comerciais e eventos públicos e privados.

**Art. 2º** Fica obrigatória para eventos públicos ou privados com público igual ou superior a 30 (trinta) pessoas, a apresentação pelo organizador e proprietário do espaço, de lista de participantes no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes do evento.

  
WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho





## Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113  
Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

§1º Todos os participantes deverão realizar testagem para COVID-19 nas últimas 48 (quarenta e oito) horas antes dos eventos mencionados no *caput* deste artigo.

§2º A testagem de que trata o parágrafo anterior deve ser realizada de forma particular pelo participante do evento, estando a testagem na rede municipal de saúde reservada exclusivamente ao atendimento do protocolo de testagem do SUS.

Art. 3º Nos estabelecimentos comerciais e eventos particulares onde há consumo de comidas e bebidas, fica obrigatório o distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas.

Art. 4º Fica obrigatório o uso de máscara pela população ao ar livre, em estabelecimentos comerciais, transporte coletivo, repartições públicas e templos religiosos, como medida de contenção ao contágio do agente infeccioso COVID-19.

Art. 5º A inobservância de quaisquer das regras estabelecidas pelo Município para enfrentamento da pandemia implica na aplicação imediata de multa no valor de 01 a 03 salários mínimos vigente, sendo aplicada em dobro a cada reincidência, sem prejuízo das sanções penais e cíveis, nos termos da Lei Complementar nº 015/2006.

§1º Além da aplicação da multa estabelecida no *caput*, a autoridade municipal procederá à imediata interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento, pelo prazo de 07 (sete) dias.

§2º No caso de reincidência, a interdição do estabelecimento e suspensão do alvará de funcionamento será fixada pelo prazo de 14 (quatorze) dias, sem prejuízo da aplicação de nova multa estabelecida no *caput*, a cada nova reincidência.

§3º A multa de que trata este artigo será aplicada em face de pessoas físicas ou jurídicas.

*Welder Marcelo Pereira*  
WELDER MARCELO PEREIRA  
Prefeito Municipal de  
Ribeirão Vermelho





## **Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho**

CNPJ: 18.244.087/0001-08

Telefax: (35) 3867-1338 / Fone: (35) 3867-1113

Av. Antônio Rocha, 291 - CEP 37.264-000 - Ribeirão Vermelho - MG

§4º As sanções previstas neste artigo não excluem a aplicação de outras previstas na legislação municipal.

**Art. 6º** A fiscalização do disposto neste Decreto será exercida pelo Município de Ribeirão Vermelho, com auxílio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

**Parágrafo Único.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

**Art. 7º** As determinações deste Decreto passam a valer a partir de 15 de janeiro de 2022 e permanecerão válidas até 31 de janeiro de 2022, podendo ser revistas ou prorrogadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução do quadro de infecções no âmbito do Município de Ribeirão Vermelho ou da Microrregião.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor em 15 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 14 de janeiro de 2022

**Welder Marcelo Pereira**

Prefeito Municipal

